

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 3190 de 06 de Dezembro de 2024

Autor da publicação: Saulo Gonçalves Jales

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

### **DECRETO Nº 12.094, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a regulação, controle e análise para realização de eventos no município de Mariana, com ênfase na preservação do patrimônio histórico e cultural, segurança pública e saúde pública.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que para a realização de eventos, festividades ou quaisquer tipos de entretenimento em logradouros públicos ou em recintos fechados de acesso livre ao público, é obrigatória a obtenção prévia de licença emitida pelo Município, nos termos do art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 225, de 22/11/2022 (Código Posturas Municipal),

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o Centro Histórico de Mariana, que abriga bens culturais e artísticos de valor inestimável, garantindo o seu cuidado e conservação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a atuação das diversas secretarias municipais para garantir a segurança pública, o controle de impactos ambientais, o desenvolvimento da cultura e turismo, o cumprimento das normas urbanísticas e de saúde pública, e a qualidade de vida da população, durante a realização de eventos no Município;

CONSIDERANDO que a realização de eventos temporários, quando descontrolada ou inadequada, pode gerar impactos negativos sobre a comunidade, o patrimônio histórico e cultural, o meio ambiente e a segurança e saúde pública.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento da Violência em Eventos Culturais – COMMOVEC Mariana, com a atribuição de analisar, por meio das competências dos entes envolvidos, a realização de eventos de quaisquer naturezas, emitido parecer sobre sua realização.

**Parágrafo único.** A COMMOVEC deverá ser instalada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** A realização de eventos temporários no Município de Mariana/MG, em qualquer local, incluindo a sede, centro histórico e os Distritos do município, ficam sujeitas aos termos deste Decreto, com o objetivo de preservar os valores históricos, culturais e ambientais do município, e garantir a segurança e o bem-estar da população e dos visitantes.

**CAPÍTULO II**

**Dos Tipos de Eventos Permitidos**

**Art. 3º.** Serão permitidos os seguintes tipos de eventos no município de Mariana, desde que atendam às condições estabelecidas neste Decreto:

I. Eventos de cunho religioso;

II. Carnaval, shows, serestas, saraus, concertos, espetáculos, apresentações culturais e artísticas diversas;

III. Feiras e eventos culturais;

IV. Eventos esportivos;

V. Eventos cívicos, gastronômicos, culturais, artísticos, seminários, congressos e afins.

**Parágrafo único.** Outros eventos poderão ser autorizados, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que sejam previamente analisados pela Comissão Municipal de Monitoramento da Violência em Eventos Culturais - COMMOVEC Mariana.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Processo Administrativo para Realização de Eventos**

**Art. 4º.** A realização de qualquer evento temporário no município de Mariana deverá ser precedida de abertura de Processo Administrativo junto à Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento.

**Art. 5º.** O requerente de evento temporário deverá formalizar a solicitação de abertura do Processo Administrativo, observando as seguintes exigências:

I. Requerimento à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal;

II. Documentação necessária:

a. Cópia do CPF, identidade e comprovante de endereço (água, luz ou telefone);

a. Descrição detalhada do evento, incluindo tipo, local, estimativa de público e especificação de estruturas (som, palco, etc.);

III. Após a abertura do processo, a COMMOVEC tramitará o processo para manifestação dos seguinte órgãos públicos: Secretaria de Segurança Pública (Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Departamento de Posturas e DEMUTRAN), Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer, COMPAT, COMTUR, Iphan, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Saúde (Atenção Secundária e Serviço de Vigilância Sanitária) e demais órgãos que se fizerem necessários;

IV. Outras licenças, pareceres e autorizações pertinentes, conforme a natureza do evento (ex: autorização de fechamento de vias públicas).

V. A COMMOVEC emitirá parecer final por meio da Secretaria de Governo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Comissão Interdisciplinar para Análise dos Eventos**

**Art. 6º.** A Comissão Municipal de Monitoramento da Violência em Eventos Culturais - COMMOVEC Mariana, para análise dos processos administrativos de eventos temporários, com a responsabilidade de analisar, avaliar e emitir pareceres sobre os processos administrativos de eventos realizados no município será composta pelos seguintes órgãos municipais:

I. Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II. Secretaria Municipal de Governo;

III. Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI. Secretaria Municipal de Saúde;

V. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

VI. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII. Outros órgãos ou entidades, a critério do Executivo Municipal e da COMMOVEC Mariana.

**Art. 7º.** A Comissão Interdisciplinar terá atribuições de:

I. Analisar os documentos e o cumprimento das exigências legais, ambientais, de segurança, limpeza urbana e de saúde pública nos processos administrativos dos eventos;

II. Emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade e adequação dos eventos, submetendo-os à aprovação da Secretaria de Governo, para emissão do Alvará de Evento Temporário;

III. Coordenar ações interinstitucionais para garantir a realização dos eventos de acordo com as legislações e normas municipais, estaduais e federais;

IV. Recomendar ajustes nas propostas de eventos quando necessário, visando a preservação do patrimônio, a segurança pública e o bem-estar da população.

**Art. 8º.** O requerente será notificado para regularizar eventuais pendências, se houver, a fim de que o processo administrativo seja reanalisado.

**Art. 9º.** A COMMOVEC Mariana será presidida pelo representante da Secretaria de Governo, que terá a responsabilidade de coordenar e convocar as reuniões da Comissão, além de presidir as discussões e deliberações. O presidente deverá assegurar que as decisões tomadas pela COMMOVEC Mariana estejam alinhadas às diretrizes e prioridades do município de Mariana.

**Art. 10.** COMMOVEC Mariana será secretariada pelo representante da Secretaria de Segurança Pública (Departamento de fiscalização de Posturas), que ficará encarregado de organizar as atividades administrativas da Comissão, incluindo a elaboração de atas, a comunicação entre os membros e o acompanhamento da execução das deliberações. O secretário também terá a função de garantir a logística necessária para o pleno funcionamento da COMMOVEC Mariana e de apoiar o presidente nas suas funções.

## CAPÍTULO V

### Das Regras para Realização de Eventos

**Art. 11.** Os eventos classificados como de alto risco ao Patrimônio histórico e cultural deverão ser realizados em locais apropriados desde que sejam capazes de oferecer segurança e proteção aos bens culturais, devendo ser analisados previamente pela COMMOVEC Mariana.

**Art. 12.** A montagem de palcos, coretos, tabladros e similares nos logradouros públicos, especialmente no Centro Histórico de Mariana, deverá obedecer aos limites de dimensões especificados pela Prefeitura Municipal de Mariana, a fim de não comprometer a integridade dos bens tombados.

**Art. 13.** A realização de eventos estará sujeita às seguintes restrições de horário:

I. Os eventos públicos e privados deverão ser encerrados até as 00:00 horas, conforme análise e autorização prévia da COMMOVEC Mariana;

II. Excepcionalmente, eventos poderão ser autorizados com horários de término diferenciados, a critério do Chefe do Poder Executivo após manifestação da COMMOVEC Mariana.

**Art. 14.** Para a realização de eventos com estruturas como palcos ou sistemas de som, os organizadores devem seguir as normas, respeitando os limites máximos de ruídos e vibrações definidos pela norma NBR 10151 ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 15.** É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro em eventos públicos e privados realizados em espaços abertos ao público, incluindo o Centro Histórico de Mariana, salvo em estabelecimentos comerciais devidamente licenciados pela Administração Municipal.

**Art. 16.** A instalação de botijões de gás em barracas durante eventos será permitida somente quando devidamente autorizada, com análise prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública. A autorização será concedida após a avaliação das condições de segurança e do impacto no patrimônio histórico e cultural da região.

**Parágrafo único.** Para a instalação de botijões de gás em barracas, os organizadores do evento devem atender às exigências de segurança do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que incluem, mas não se limitam a:

I. Distanciamento seguro entre os botijões e as demais estruturas, como palcos e barracas;

II. Ventilação adequada para a dissipação de gases;

III. Presença de extintores de incêndio compatíveis com o porte do evento;

IV. Garantia de que os botijões de gás não estejam expostos a fontes de calor ou fogo.

**Art. 17.** Fica vedada a comercialização e o repasse de espetos de bambu para a clientela em eventos públicos ou privados realizados em espaços abertos ao público, incluindo o Centro Histórico de Mariana, visando à segurança pública e à prevenção de acidentes. O uso de espetos de bambu para churrasco poderá ocorrer nas condições estabelecidas neste artigo, conforme os seguintes critérios:

I - A comercialização de espetos de bambu para churrasco é proibida para repasse direto aos consumidores em eventos temporários realizados em espaços abertos, com a finalidade de prevenir riscos à segurança pública.

II - O uso de espetos de bambu para churrasco será permitido exclusivamente nas áreas restritas e controladas, destinadas ao preparo dos alimentos, desde que as condições de segurança estejam adequadas e não envolvam risco à integridade física dos participantes.

III - A ocupação de espaços por *food trucks* ou qualquer outro veículo destinado a comercialização de alimentos e bebidas será permitida, desde que atendam às normas de segurança, vigilância sanitária, alvarás, licenças e pareceres pertinentes ao funcionamento, especialmente no que se refere à instalação de sistemas elétricos devidamente protegidos, a fim de evitar riscos de choque elétrico.

IV - As atividades de comercialização mencionadas nos incisos anteriores somente poderão ser realizadas por estabelecimentos devidamente licenciados pela Administração Municipal, os quais devem cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e urbanismo estabelecidas pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

### Da Vigilância e Fiscalização

**Art. 18.** A fiscalização dos eventos será realizada por uma força-tarefa interinstitucional, formada por representantes das Secretarias Municipais de Segurança Pública, Meio Ambiente, Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer; Saúde, Obras, e outros órgãos competentes, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança, ambientais, de saúde e de ordem pública.

**Art. 19.** O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto poderá resultar em penalidades, como multa inerente a infração, suspensão ou cancelamento do evento, conforme a gravidade da infração.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal